



LEI Nº 1.276 DE 23 DE MAIO DE 2014



Dispõe sobre o Conselho Antidrogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Igaratinga que se dedicará ao pleno desenvolvimento das ações referentes ao combate ao uso de drogas à prevenção e ao atendimento a usuários e à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, que a Legislação Federal.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.



II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e em tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjunta municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o



Conselho Estadual Antidrogas CONEM, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Secretário-Executivo; e
- III - Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município ou no quadro de publicações da Prefeitura, terão mandato de 02 (dois) anos (ou outro período, a definir), permitidas a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros;

§ 4º Para a otimização dos trabalhos, a composição do COMAD terá os seguintes representantes:

- I - Do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) da Secretaria de Saúde e 01 (um) da Secretaria da Educação;
- II - Representantes da Sociedade Organizada;
- III - Representante do Poder Judiciário;
- IV - Representante do Ministério Público;
- V - Representante da Polícia Civil e da Polícia Militar;
- VI - Representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Conselho Tutelar.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenária;
- II - Presidência;



III - Secretaria-Executiva; e

IV - Comitê-REMAD.

Parágrafo único: O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1° O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipal Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias ao orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2° O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3° O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6° As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único: A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7° O COMAD providencie as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração ao Sistema Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8° O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.



Prefeitura do Município de Igaratinga
Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga - MG Cep 35695000
CNPJ 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 23 de maio
2014.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei nº 1276 foi
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais

Igaratinga, 23 05 2014.

Patricia Peniques Laria
ASSINATURA